



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 257/2014**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS  
PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS  
COM O PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTU-  
RA/PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ao(s) médico(s) participante(s) do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de **BOA VENTURA-PB**, será (ão) assegurado(s) ***alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.***

**Art. 2º.** O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I** – Imóvel físico;
- II** – Recurso pecuniário; ou
- III** – Acomodações em hotel ou pousada.

**§ 1º.** As modalidades de que se tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

**§ 2º.** Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

**§ 3º.** Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, com referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor máximo de R\$ 500,00, observados os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES/MS.

**§ 4º.** Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia de contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

**§ 5º.** Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para o(s) médico(s) participante(s), mediante ausência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia em que será fornecida ao médico participante.

**Art. 4º.** A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habilidade e segurança.

**Art. 5º.** São critérios para aferição de condições mínimas de habilidade:

I – Infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II – Disponibilidade de energia elétrica;

III – Abastecimento de água.

**§ 1º.** Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º desta Lei.

**§ 2º.** A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para o início das atividades.

**Art. 6º** - O Município providenciara o deslocamento do(s) médico(s) participante(s) do aeroporto mais próximo às respectivas moradias, quando da chegada deste(s) para o início de suas atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

**Art. 7º** - O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I – Recurso pecuniário; ou

II – “*In natura*”.

**Art. 8º.** Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 800,00 para o fornecimento de alimentação mediante o recurso pecuniário, observadas os padrões mínimos e máximos da Portaria 23/2013 da SGTES.

**Art. 9º.** Na hipótese de adotar o fornecimento de alimentação *in natura* o Município, deverá providenciar observância do “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília : Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

**Art. 10** - Será assegurado ao médico participante água portátil no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.

**Art. 11** - Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósitos em conta corrente.

**Parágrafo Único.** O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de **ESTADO DA SAÚDE**, os dados bancários para o pagamento dos recursos pecuniários.

**Art. 12** - Os pagamentos previstos em demais obrigações decorrentes desta Lei ou o Termo de Adesão e compromisso assinados com o Ministério da Sa-

úde ***não gera para o medico participante, vinculo empregatício de qualquer natureza do Município.***

**Art. 13** - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que se tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

**Art. 14º** - O medico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – Abandono ou desistências

II – Desligamento do Projeto.

**Paragrafo Único.** A ausência injustificada do medico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

**Art. 15** - As obrigações em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

**Art. 16** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

**Art. 17** - O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

**Art. 18** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura PB, 01 de abril de 2014.

  
Maria Leonice Lopes Vital  
Prefeita Municipal

